



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Avenida Paraná, s/n – Centro – Vale do Paraíso/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992. PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

LEI Nº 1424

DE 25 DE MAIO DE 2020

Institui o Plano de Amortização para equacionamento do

1) déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso/RO - IPMVP, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações. Altera o inciso IV, do art. 44, da Lei Municipal nº 1.175/2018 de 10 de julho de 2018.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso a aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2020, realizada no mês de abril de 2020 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2020, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O inciso IV do art. 44, da Lei Municipal nº 1.175/2018, de 10 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação.

[...]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Avenida Paraná, s/n – Centro – Vale do Paraíso/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992. PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

LEI Nº 1424

DE 25 DE MAIO DE 2020

TABELA I EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL ANEXO I – Plano de amortização

n	Ano	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Aportes	Saldo Final
1	2020	6.302.737,70	11.354.439,11	666.505,58	222.486,64	11.798.458,05
2	2021	6.365.765,08	11.798.458,05	692.569,49	231.077,27	12.259.950,26
3	2022	6.429.422,73	12.259.950,26	719.659,08	240.460,41	12.739.148,93
4	2023	6.493.716,96	12.739.148,93	747.788,04	248.076,19	12.738.860,78
5	2024	6.558.654,13	12.738.860,78	747.771,13	259.806,25	12.726.825,66
6	2025	6.624.240,67	12.726.825,66	747.064,67	271.696,10	12.702.194,23
7	2026	6.690.483,08	12.702.194,23	745.618,80	283.747,76	12.664.065,28
8	2027	6.757.387,91	12.664.065,28	743.380,63	295.963,29	12.611.482,62
9	2028	6.824.961,79	12.611.482,62	740.294,03	308.344,75	12.543.431,90
10	2029	6.893.211,40	12.543.431,90	736.299,45	320.894,25	12.458.837,11
11	2030	6.962.143,52	12.458.837,11	731.333,74	333.613,90	12.356.556,94
12	2031	7.031.764,95	12.356.556,94	725.329,89	346.505,85	12.235.380,98
13	2032	7.102.082,60	12.235.380,98	718.216,86	359.572,29	12.094.025,56
14	2033	7.173.103,43	12.094.025,56	709.919,30	372.815,40	11.931.129,46
15	2034	7.244.834,46	11.931.129,46	700.357,30	386.237,42	11.745.249,35
16	2035	7.317.282,81	11.745.249,35	689.446,14	399.840,59	11.534.854,89
17	2036	7.390.455,64	11.534.854,89	677.095,98	413.627,20	11.298.323,67
18	2037	7.464.360,19	11.298.323,67	663.211,60	427.599,57	11.033.935,70
19	2038	7.539.003,79	11.033.935,70	647.692,03	441.760,02	10.739.867,71
20	2039	7.614.393,83	10.739.867,71	630.430,23	456.110,91	10.414.187,03
21	2040	7.690.537,77	10.414.187,03	611.312,78	470.654,65	10.054.845,16
22	2041	7.767.443,15	10.054.845,16	590.219,41	485.393,65	9.659.670,92
23	2042	7.845.117,58	9.659.670,92	567.022,68	500.330,37	9.226.363,23
24	2043	7.923.568,76	9.226.363,23	541.587,52	515.467,28	8.752.483,47
25	2044	8.002.804,44	8.752.483,47	513.770,78	530.806,90	8.235.447,35
26	2045	8.082.832,49	8.235.447,35	483.420,76	546.351,76	7.672.516,35
27	2046	8.163.660,81	7.672.516,35	450.376,71	562.104,44	7.060.788,62
28	2047	8.245.297,42	7.060.788,62	414.468,29	578.067,54	6.397.189,38
29	2048	8.327.750,39	6.397.189,38	375.515,02	594.243,69	5.678.460,71
30	2049	8.411.027,90	5.678.460,71	333.325,64	610.635,55	4.901.150,80
31	2050	8.495.138,18	4.901.150,80	287.697,55	627.245,83	4.061.602,52
32	2051	8.580.089,56	4.061.602,52	238.416,07	644.077,25	3.155.941,34
33	2052	8.665.890,45	3.155.941,34	185.253,76	661.132,57	2.180.062,52
34	2053	8.752.549,36	2.180.062,52	127.969,67	678.414,60	1.129.617,59
35	2054	8.840.074,85	1.129.617,59	66.308,55	695.926,15	(0,00)

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Avenida Paraná, s/n – Centro – Vale do Paraíso/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

IV – O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R\$ 11.354.439,11 (onze milhões trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais e onze centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2020, será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em R\$ 222.486,64 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) e repassados ao IPMVP em parcelas mensais iniciados em R\$ 18.540,55 (dezoito mil quinhentos e quarenta mil cinquenta e cinco centavos) de acordo a tabela Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamentos dos repasses previstos no caput anterior, não pagas no seu vencimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL